PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2000

ALTERA A LEI Nº 1.599/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 3º, Inciso II, da Lei nº 1.599 de 22 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º -
.....

II – Representantes da Sociedade:
a) um representante dos idosos;
b) um representante dos portadores de deficiência;
c) um representante das entidades de assistência das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 25 de agosto de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO